



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
PORTARIAS	1
PORTARIA Nº 516, DE 30 DE MARÇO DE 2023	1
EDITAIS.....	2
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023	2
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023	2
CONSELHOS.....	2
EDITAL Nº 001/2023	3
PROARTE	11
EDITAIS.....	11
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023	11

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 516, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a nomeação da candidata **MARIANA OPPERMANN**, para cargo público nesta municipalidade, ocorrida em 28 de março de 2023, através da portaria n.º 509/2023,

Considerando a manifestação expressa da candidata em não assumir o cargo,

Torna sem efeito a portaria n.º 509, de 28 de março de 2023, a qual nomeava **MARIANA OPPERMANN**, para o cargo de Médico Pediatra.

Carlos Barbosa, 30 de março de 2023.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo, nos termos da lei,
Luiza Aline Cossul, Assessora Jurídica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

EDITAIS

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ORIGEM: SOLICITAÇÃO Nº 1079/2023

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS PÚBLICOS

DATA DE ABERTURA: 03 DE MAIO DE 2023

HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS ESTRADAS SCB-001 E ACB-076 LOCALIZADAS NA COMUNIDADE SOBRA DA LINHA DOZE COM COLOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoesC=info_licitacao

Digitando 002 no campo “número da licitação” e selecionando “Concorrência Pública” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

ORIGEM: SOLICITAÇÃO Nº 670/2023

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DATA DE ABERTURA: 04 DE MAIO DE 2023

HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

O edital pode ser visualizado na íntegra através do link:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoesC=info_licitacao

Digitando 005 no campo “número da licitação” e selecionando “Chamamento Público” no campo “modalidade” e após clicar em “Buscar”.

CONSELHOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

EDITAL nº 001/2023

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carlos Barbosa, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente EDITAL, para conhecimento dos interessados, que, com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e Lei Municipal 2.997, de 17 de dezembro de 2013 e suas alterações Lei Municipal 3.164, de 21 de fevereiro de 2019 que trata da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, estão abertas as inscrições para a escolha dos 05 (cinco) membros Titulares do Conselho Tutelar e seus respectivos Suplentes, para a gestão, a contar em 10 de janeiro 2024 a 09 janeiro 2028.

1. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA

Presidente do COMDICA: Lenon Bezutti

Sociedade Civil: Susana Misturini e Janete Battistello Faraco

Esfera Governamental: Angela Rita Cauduro Villa e Taila Kunz

Coordenador de Relações Institucionais e Captação de Recursos: Fabio Dolzan

2. ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A comissão eleitoral organizará, coordenará, bem como adotará todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar.

3. DA REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E ELEITORAL

Conforme deliberação em reunião do COMDICA datada de 22 de fevereiro de 2023, juntamente com a Lei Municipal nº 2.997/2013 e suas alterações nº 3.164/2019, Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Lei Federal 8.069/90 – ECA e suas alterações.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. São requisitos para candidatar-se a Conselheiro(a) Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – residir no município há no mínimo dois anos;
- IV – escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;
- V – não estar em débito com a Fazenda Municipal;
- VI – apresentar certidão negativa de antecedentes civil e criminal;
- VII – apresentar comprovante de votação ou justificativa da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE – RS ou TSE;
- VIII – ser aprovado em teste seletivo de conhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Língua Portuguesa, Informática e Legislação com conteúdo que abranja até o nível de ensino médio, com percentual mínimo de 60% de acertos em cada conteúdo para aprovação, sob supervisão da comissão designada pelo COMDICA;

4.1. O candidato que, sendo membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, desejar concorrer à função de Conselheiro(a) Tutelar, deve comprovar seu pedido de afastamento até a data de 01 de julho de 2023, por ocasião de sua inscrição no processo de escolha;

4.2. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato, manifestando formalmente seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

interesse (através da Ficha de Inscrição, conforme anexo III) junto ao setor de Protocolos na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, sito Rua Assis Brasil, 11, Centro, neste município. O período de inscrição será de 03 abril de 2023 a 28 de abril de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário entre 08h e 12h e 13:30h às 17:30h. Em anexo, deverá ser apresentada toda a documentação solicitada, de uma única vez. Não será efetivado o protocolo se faltar qualquer documento. Os documentos estão estabelecidos no anexo II.

§ 1º Não serão aceitas substituições de documentos estabelecidos neste edital em nenhuma hipótese.

§ 2º Não serão aceitas inscrições por procuração, somente presenciais.

4.3. Cada candidato poderá inscrever, além do nome, um cognome (apelido), e terá um número, que corresponderá à ordem alfabética da nominata dos concorrentes, definida após a homologação das inscrições pela comissão.

4.4. Encerrado o prazo para a inscrição, o COMDICA publicará edital e afixará no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, sito na Rua Assis Brasil, nº 11 Centro, e divulgará no site do Município, a nominata dos candidatos com as inscrições homologadas, conforme cronograma constante no anexo I

Parágrafo único. A partir do encerramento das inscrições, os documentos apresentados pelos candidatos estarão disponíveis para análise, devendo os interessados em sua conferência manifestar o interesse via protocolo na prefeitura, sendo as condições para análise definidas pela comissão designada.

4.5. Publicado o edital da nominata dos candidatos, será aberto o prazo de três dias para impugnações, e, na ocorrência destas, os candidatos serão intimados, para, no mesmo prazo, apresentarem defesa;

4.6. Decorridos os prazos, será oficiado ao Ministério Público para fins do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990;

4.7. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante protocolo na Prefeitura Municipal;

4.8. Cumpridos os prazos acima colocados, as impugnações serão submetidas à comissão eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de três dias, e dessa decisão, publicada no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, caberá recursos para a assembleia do COMDICA, no mesmo prazo, que decidirá em igual período, publicando sua decisão no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal;

4.9. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o COMDICA publicará edital no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, em jornal local e no Diário Oficial do Município, no endereço www.carlosbarbosa.rs.gov.br, com a relação dos candidatos habilitados.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

5.2. Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.3. Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1. Participarão do Processo Seletivo todos os candidatos habilitados conforme nominata publicada oficialmente no Mural de Publicações da Prefeitura, jornal local e Diário Oficial do Município;

6.2. A divulgação oficial de todas as informações referentes ao Processo Seletivo dar-se-á através da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

publicação de avisos, editais e listas de resultados no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Diário Oficial Eletrônico;

6.3. O Processo Seletivo se dará por avaliação escrita.

7. DO TESTE SELETIVO

7.1. O teste seletivo será composto de:

7.1.1. Prova de Conhecimentos Específicos e Legislação: Lei Federal nº 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 2.997/2013 e suas alterações, valendo 50% do peso total da prova;

7.1.2. Prova de Língua Portuguesa: conteúdos que abrangem até o nível de Ensino Médio, valendo 30%;

7.1.3. Prova de Informática: noções básicas de internet, conhecimentos em softwares processadores de textos e planilhas, valendo 20%;

7.1.4. A prova de Conhecimentos Específicos e Legislação, Língua Portuguesa e Informática será baseada no programa indicado no Anexo IV (três), deste edital.

8. DA REALIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO

8.1. O teste seletivo será realizado no dia 02 de julho de 2023, das 8h às 12h, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Carlos Barbosa, sito a Rua Borges de Medeiros, 299, Centro, deste Município;

8.2. O teste seletivo terá a duração de 4 (quatro) horas;

8.3. O candidato deverá comparecer ao local do teste seletivo com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início do teste, com caneta esferográfica de ponta grossa, de cor azul ou preta;

8.4. O ingresso na sala de teste seletivo só será permitido ao candidato que apresentar documento hábil de identidade com foto, devendo ele estar em boas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato;

8.5. Não será permitida a entrada, no prédio de realização do teste seletivo, do candidato que se apresentar após dado o sinal sonoro indicativo de início do teste, que se dará às 08:00hrs

8.6. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado. Também não será aplicado o teste seletivo fora do local e horário designado pelo edital;

8.7. Durante a realização do teste seletivo, não serão permitidas consultas de qualquer espécie, bem como o uso de máquina calculadora, telefone celular, fones de ouvido ou quaisquer aparelhos eletrônicos ou similares. O candidato que se apresentar no local do teste seletivo com qualquer tipo de aparelho eletrônico deverá desligá-lo e entregá-lo ao fiscal, ao entrar na sala, logo após a identificação;

8.8. O candidato ao prestar o teste seletivo deverá assinalar suas respostas no cartão de respostas com caneta esferográfica de ponta grossa, de cor azul ou preta;

8.9. As questões não assinaladas no cartão de respostas e as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura ainda que legível não serão computadas;

8.10. O preenchimento correto do cartão de respostas é de inteira responsabilidade do candidato;

8.11. O cartão de respostas, em hipótese alguma poderá ser substituído;

8.12. Na hipótese de anulação de questões do teste seletivo, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos;

8.13. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que na realização do teste seletivo:

8.13.1. Se tornar culpado por incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, coordenadores, fiscais ou autoridades presentes;

8.13.2. For surpreendido, em ato flagrante, durante a realização das provas, comunicando-se com outro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

candidato, bem como se utilizando de consultas não permitidas;

8.13.3. Utilizar-se de quaisquer recursos ilícitos ou fraudulentos, em qualquer etapa de sua realização;

8.13.4. O candidato só poderá retirar-se do recinto da sala de realização do teste seletivo, após 1 (uma) hora do início dela;

8.13.5. O candidato não poderá ausentar-se da sala do teste seletivo, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de um fiscal;

8.13.6. O candidato, ao término do teste seletivo, entregará ao fiscal da sala o cartão de respostas assinado;

8.13.7. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo, nas dependências do local onde forem aplicadas as provas.

8.13.8. O candidato somente poderá levar a prova após 2 horas do início do teste seletivo.

9. DA APROVAÇÃO NO TESTE SELETIVO

9.1. A soma dos pontos das Provas totalizará 100 (cem) pontos;

9.2. Serão aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% de acertos em cada conteúdo (Conhecimentos Específicos e Legislação - 30 pontos; Língua Portuguesa - 18 pontos; Informática - 12 pontos).

10. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Todos os prazos constam no anexo I deste Edital.

11. DA PROPAGANDA E PLEITO

11.1. A propaganda dos candidatos é normatizada de acordo com os artigos 37 a 42 da Seção III da Lei Municipal nº 2.997/2013 e suas alterações, conforme datas e prazos constantes no anexo I deste Edital;

11.2. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelos eleitores do Município, sob a responsabilidade do COMDICA, fiscalizada pelo Ministério Público e coordenada pela comissão eleitoral designada, nos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 e da Lei Municipal nº 2.997;

11.3. Os candidatos a Conselheiros Tutelares somente concorrerão ao Pleito Eleitoral pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do município no dia 01 de outubro de 2023, das 8h às 17h, tendo como único local de votação Escola Estadual de Ensino Fundamental Carlos Barbosa, sito na Rua Borges de Medeiros, nº 299, Centro, em Carlos Barbosa;

11.4. Serão considerados eleitos os cinco candidatos que proporcionalmente receberem o maior número de votos, e em caso de empate na votação seguirão os critérios de desempate estabelecidos no § 10 do art. 29, da Lei Municipal nº 2.997/2013 e suas alterações;

11.5. A Publicação por Edital dos Eleitos para Conselheiros Tutelares será no dia 05 de outubro de 2023 no Diário Oficial do Município, Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e site do Município.

12. DA POSSE DOS ELEITOS

12.1. Os 5 (cinco) Conselheiros Tutelares eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2024, sendo o ato presidido pelo COMDICA, com anuência do Ministério Público e nomeados por ato administrativo do Prefeito Municipal.

13. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

13.1. De acordo com o Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

14. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

14.1. A jornada de trabalho será de 20 horas semanais, além de regimes de plantão a serem definidos em escala.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

14.2. A remuneração para a função de Conselheiro (a) Tutelar está definida no Art. 67 da Lei Municipal nº 2.997/2013 e suas alterações, correspondente a R\$ 2.500,00, sendo o valor reajustável anualmente na mesma data e nos mesmos índices do quadro de servidores municipais.

15. DO MANDATO

15.1.1. O mandato do cargo de Conselheiro Tutelar compreenderá o período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer alteração no cronograma do Processo Seletivo e Eleitoral será comunicada através de Edital fixado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa e no diário oficial do Município;

16.2. A participação no Processo Seletivo implica o conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso de aceitar as condições estabelecidas no presente edital;

16.3. A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos de qualquer candidato levam a eliminação dele, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição;

16.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2023.

Eduardo Specht
Presidente do COMDICA

Edital nº 001/2023
ANEXO I

DO CALENDÁRIO OFICIAL

29/03 - Publicação do Edital

03/04 a 28/04 - Período de inscrições dos candidatos

02/05 a 09/05 – Análise das inscrições

10/05 – Homologação com publicação no Diário Oficial das inscrições válidas

11/05 a 15/05 - Prazo para impugnações e recursos

16/05 - Análise das impugnações e dos recursos

17/05 – Homologação das inscrições após análise das impugnações e dos recursos e publicação no Diário Oficial

17/05 – Encaminhamento ao Ministério Público da lista de candidatos inscritos

18, 19 e 22/05 – Prazo para impugnação do Ministério Público

24/05 – Homologação das impugnações do Ministério Público

25, 26 e 29/05 – Prazo para apresentação da defesa das inscrições impugnadas pelo Ministério Público

30,31, e 01.06 - Prazo para análise dos recursos

07/06 – Publicação por Edital, com a nominata dos candidatos habilitados a participarem do Processo Seletivo para Conselheiro(a) Tutelar

02/07 – Teste seletivo

03/07 – Divulgação do gabarito do teste seletivo (No Diário Oficial do Município, Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e site do Município)

14/07 – Publicação oficial do resultado do teste seletivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

17/07 a 19/07 – Prazo para recursos do resultado do teste seletivo

27/07 a 24/07 – Prazo para análise dos recursos

07/08 – Publicação por Edital do resultado final do Processo Seletivo com a nominata e número dos candidatos habilitados a concorrerem às Eleições para Conselheiro(a) Tutelar

09/08 – Audiência Pública para apresentação dos candidatos à comunidade, às 19 horas, no Posto de Saúde, sito na Rua Rui Barbosa, Centro.

16/08 a 29/09 – Campanha oficial dos candidatos

01/10 – Eleição dos Conselheiros(as) Tutelares

01/10- Início da apuração a partir das 17h15min com divulgação do resultado imediatamente após o término da apuração

05/10 – Publicação por Edital dos candidatos eleitos para Conselheiro (a) Tutelar

01/11 a 30/11 – Capacitação dos Conselheiros, independente de Titulares ou Suplentes, a ser definida pelo COMDICA

09/01/2024 – Posse dos novos Conselheiros (as) Tutelares

10/01/2024 - Início da gestão

Carlos Barbosa, 29 de março de 2023.

Eduardo Specht
Presidente do COMDICA

Edital nº 001/2023 ANEXO II DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

O candidato deverá apresentar os seguintes documentos para efetuar a inscrição no Processo Seletivo para Conselheiro(a) Tutelar:

1. Ficha de Inscrição;
2. Cópia e original da Carteira de Identidade (com data de expedição inferior a 10 anos) ou Cópia e original da CNH;
3. Cópia e original do Título de Eleitor e comprovante de votação ou justificativa da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE – RS ou TSE;
4. Cópia e original do CPF (para os candidatos que não possuem o número do CPF no RG) ou Cópia e original da CNH;
5. Declaração autenticada em cartório que reside no município há mais de 02 anos, com comprovante de moradia;
6. Certidão negativa de antecedentes criminal e policial atualizada;
7. Cópia autenticada de comprovação de escolaridade (Histórico escolar e/ou diploma de Escolaridade de Ensino Médio Completo);
8. Certidão negativa de débito municipal atualizada;
9. Uma foto 3x4 atual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

10. Carteira Nacional de Habilitação (quando houver).

Carlos Barbosa, 29 de março de 2023.

Eduardo Specht
Presidente do COMDICA

EDITAL N° 001/2023
ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

N° de Inscrição: (Para preenchimento da Comissão)

Nome do Candidato:

Cognome:

Endereço:

Bairro:

Telefone:

E-mail:

Data de Nascimento:

Escolaridade:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Naturalidade:

N° Título Eleitoral:

Doc. Identidade:

CPF:

Filiação (mãe):

Filiação (pai):

Em atendimento ao Edital 01/2023, do COMDICA, atesto que os dados transcritos nesta ficha, são fiéis aos encontrados nos documentos anexos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

EDITAL N° 001/2023 ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Prova de Conhecimentos Específicos/Legislação:

1.1. Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990

1.2. Lei Municipal nº 2.997 de 17 de dezembro de 2013 e suas alterações Lei Municipal 3.164, de 21 de fevereiro de 2019

1.3. Resolução do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) nº 170 de 10 de dezembro 2014 e alterações posteriores

2. Prova de Língua Portuguesa:

2.1. Sugestão de Bibliografia

2.1.1. CEGALLA, D. P. Novíssima Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo, Nacional, 48ª ed. 2009.

2.1.2. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro, Nova Fronteira.

2.2. Conteúdos

2.2.1. Compreensão e interpretação de textos: ideia central e intenção comunicativa; significado contextual de palavras e expressões. Ortografia. Acentuação gráfica. Separação silábica. Classes de palavras. Emprego e flexão de tempos e modos verbais - verbos regulares e irregulares. Termos da oração. Concordância nominal e verbal. Pontuação.

2.2.2. Classificação, uso e flexão de substantivos e adjetivos: singular e plural; aumentativo e diminutivo; feminino e masculino. Sinônimos e antônimos.

2.2.3. Coordenação e subordinação: emprego das conjunções, locuções conjuntivas e dos pronomes relativos. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. O uso dos porquês.

3. Informática:

3.1. Classificação, uso e flexão de substantivos e adjetivos: singular e plural; aumentativo e diminutivo; feminino e masculino. Sinônimos e antônimos.

3.2. Compreensão e interpretação de textos: ideia central e intenção comunicativa; significado contextual de 3.1 Noções básicas de internet;

3.3. Edição de textos e planilhas.

Carlos Barbosa, 29 de março de 2023.

Eduardo Specht



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Presidente do COMDICA

PROARTE

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

A Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO** até o **dia 05 de maio de 2023, às 09 horas, quando realizará sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, na Rua Assis Brasil, nº 11, para a seleção de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, para a celebração de Termo de Parceria, em regime de mútua colaboração, visando à requalificação do imóvel de propriedade do Município através de captação de recursos via Lei de Incentivo à Cultura, Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991; Lei 13.490, de 21 julho de 2010; Lei 9.790, de 23 de março de 1999; Decreto Municipal nº 3.270, de 24 de abril de 2018; subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho 1993 e demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste Edital e seus anexos.

O presente Edital estará disponível gratuitamente no site www.carlosbarbosa.rs.gov.br e no Centro Administrativo Municipal de Carlos Barbosa, no Setor de Compras, Licitações e Contratos. Informações pelo fone (54) 3461-8839.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser dirigidos, por escrito, à Coordenadoria de Licitações, até 5 (cinco) dias úteis antes do recebimento dos envelopes, junto ao Setor de Licitações, telefone (54) 3461-8839, no horário de expediente.

1. OBJETO

1.1. Compreende o objeto deste Chamamento Público através de formalização de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, para execução da **REQUALIFICAÇÃO DO PRÉDIO HISTÓRICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS VIA LEI ROUANET DE INCENTIVO À CULTURA E VIA LEI DE INCENTIVO À CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO CULTURAL PROARTE, conforme as etapas abaixo descritas:**

1.1.1. Elaboração e proponentia de projeto junto aos órgãos governamentais buscando a captação de recursos via Leis de Incentivo à Cultura, em âmbito federal e estadual conforme disposições legais.

1.1.2. Após aprovação e captação, execução de obra de requalificação do imóvel, qual seja: a antiga Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa/RS, nos termos do projeto arquitetônico recebido pela Lei Municipal nº 3.974, de 17 de maio de 2022.

1.1.3. Após a entrega da requalificação (obra) do imóvel, visando à efetiva ocupação e destinação do espaço cultural, a entidade selecionada deverá executar as atividades iniciais e manutenção de atividades culturais no local pelo período de 3 anos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

1.2. É premissa do termo de parceria/cooperação técnica:

- Elaboração de Projeto de mérito cultural;
- Proponência e submissão do projeto junto aos órgãos governamentais, das esferas federal e estadual;
- Promover a captação de recursos;
- Gerenciamento técnico, administrativo e fiscalização das atividades de obra;
- Gerenciamento financeiro para a reforma do Centro Cultural PROARTE, observadas as Leis de Incentivos;
- Executar a prestação de contas de acordo com a legislação pertinente;
- Em conjunto com a PROARTE, promover a seleção de parceiros culturais, com previsão de destinação de salas e execução de atividades culturais iniciais através de projetos e plano anual de atividades pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da entrega da obra.

1.3. O imóvel está matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 4.474, e está localizado na Rua Buarque de Macedo, nº 1.365, Bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS (antiga Câmara de Vereadores), com uma área construída de 235 m² (duzentos e trinta e cinco metros quadrados).

1.4. O projeto arquitetônico de requalificação do prédio Histórico da antiga Câmara de Vereadores encontra-se disposto no Anexo XI ao presente edital.

1.5. A parceria será formalizada mediante Termo de Parceria, cuja minuta está no Anexo X deste Edital.

1.6. A Fundação não admitirá remuneração direta da OSCIP, sendo assegurada a mesma receber percentuais previstos em lei vinculadas a obtenção de recursos de incentivo à cultura.

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's), assim consideradas aquelas definidas pelo § 1º, do art. 1º, alínea "a" da Lei nº 13.019/2014.

a) pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

b) considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

2.2. Para participar deste Edital, a OSCIP deverá cumprir a seguinte exigência:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Ficha de Inscrição, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1. Os projetos serão avaliados por Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo pelo menos 2 (dois) ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

3.1.1. A Comissão de Seleção será designada em Portaria instituída pelo Presidente da PROARTE, e publicada no Diário Oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

3.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSCIP participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

3.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

3.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

3.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades participantes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

4.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1. Etapas de seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	29/03/2023 (DATA PREVISTA)
2	ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS OSCIP'S	30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA QUE INSTITUI O EDITAL
3	AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
4	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS
5	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
6	DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS
7	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES COM DEFESA DOS PROPONENTES EM RELAÇÃO AO RESULTADO DOS RECURSOS	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
8	ANÁLISE FINAL PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS	05 (CINCO) DIAS ÚTEIS
9	HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)	APÓS A AVALIAÇÃO DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

APRESENTADAS

4.2. Etapa 1 – Publicação do Edital de Chamamento Público.

4.2.1. O presente Edital será divulgado na página eletrônica da prefeitura municipal de Carlos Barbosa/RS, disponível no seguinte link: (http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao) e no DOM. Os documentos deverão ser encaminhados até a data de abertura do presente edital.

4.3. Etapa 2 – Envio das propostas pelas OSCIP's

4.3.1. Cada OSCIP poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, considerar-se-á apenas a última proposta enviada.

4.3.2. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição do objeto da parceria e o vínculo com o Plano de Trabalho da atividade;
- b) as ações a serem executadas;
- c) os prazos para a execução das ações;
- d) o plano de trabalho (**Anexo V**);
- e) os dados do proponente/concorrente.

4.3.3. Tornam-se desclassificados as propostas que não apresentarem os documentos obrigatórios no item 4.3 deste edital.

4.4. Etapa 3 – Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, previamente designada.

4.4.1. Nesta etapa, de caráter **eliminatório e classificatório**, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCIP's participantes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela **Comissão de Seleção**, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

4.4.2. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

4.4.3. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídica e, inclusive, poderá contar assessoramento de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.4.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

4.4.4. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Planilha de Avaliação (Anexo III)**, e em consonância ao contido no Plano de Trabalho.

4.4.4.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no **Anexo III**:

4.5. Os projetos classificados serão encaminhados para análise da Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

4.5.1. Caberá à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE enviar os projetos contemplados ao Município, para a elaboração dos respectivos convênios para a posterior sanção do Diretor-Presidente da PROARTE.

4.5.2. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

4.5.3. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a **60 (sessenta)** pontos, de acordo com a Planilha de Avaliação (**Anexo III**);

b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição do objeto da parceria e o vínculo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

4.5.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

4.5.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado mediante sorteio, em sessão pública previamente convocada pela Comissão de Seleção.

4.6. Etapa 4 – Divulgação do resultado preliminar

4.6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página eletrônica do município de Carlos Barbosa/RS, disponível em: http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=licitacoes&sub=info_licitacao

4.7. Etapa 5 – Interposição de recursos contra o resultado preliminar

4.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

4.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados, preferencialmente de forma eletrônica, para o e-mail: licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

4.8. Etapa 6 – Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

4.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

4.9. Etapa 7 – Prazo para apresentação das contrarrazões

4.9.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final, que será proferida pela Autoridade Superior.

4.10. Etapa 8 – Análise final pela Comissão de Seleção

4.10.1. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

4.11 Etapa 9 – Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

4.11.1. Após as análises dos recursos, a administração pública divulgará no site do município, pelo seguinte link: <https://www.carlosbarbosa.rs.gov.br/>, e no DOM os resultados com as suas notas em ordem decrescente. A OSCIP mais bem classificada será convocada para o processo de celebração do termo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A OSCIP selecionada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após sua convocação, confirmar sua regularidade constitutiva, legal e demais aspectos previstos em lei, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta de credenciamento, ou procuração com poderes para os atos da licitação, conforme modelo (**Anexo VI**);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

d) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

h) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011), emitida pela Justiça do Trabalho;

Observação: Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h” logo acima.

i) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

j) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações (**Anexo VII**);

k) Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (**Anexo VIII**);

l) Certificado de registro da pessoa jurídica, em vigor, na Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul,

m) Declaração do representante legal da OSCIP com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo **Anexo IX**;

6. DOS RECURSOS E VALORES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Não haverá qualquer compartilhamento de recurso patrimonial da administração pública para a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

execução do objeto da parceria a ser celebrada, que não envolverá repasse direto de recursos financeiros municipais tampouco contrapartidas da pessoa jurídica selecionada.

6.2. O valor a ser captado pela OSCIP é de R\$ 5.752.749,35 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme projeto disposto na planilha orçamentária em anexo ao presente edital (Anexo XI).

6.3. A remuneração da OSCIP, no caso de captação positiva, ocorrerá pelo regramento das legislações pertinentes.

7. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

7.1. Esgotados todos os prazos recursais e após a homologação do presente certame, a organização da sociedade civil mais bem classificada será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Parceria, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

7.2. Na hipótese da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 5 deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Parceria terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua publicação.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos seguintes casos, desde que não ultrapassado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses:

I – mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

II – de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, com as normas da Lei nº 13.019/2014, das legislações municipais e demais legislações específicas, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência, nos seguintes casos: pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos: por prazo de até dois anos, quanto ocorrida inexecução parcial, causando prejuízo ao objeto originalmente proposto.

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos seguintes casos:

– enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição do item anterior ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
– nos casos de inexecução total do objeto.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Pedidos de modificação, em qualquer item do projeto, devem ser justificados e, junto com o plano de trabalho, alterados, encaminhados por escrito à Fundação de Cultura e Arte – PROARTE.

10.2. O proponente deverá aguardar o resultado da análise das modificações propostas para execução das mesmas.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes2@carlosbarbosa.rs.gov.br.

10.4. A PROARTE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, salvo aqueles de ordem jurídica, os quais serão remetidos à Assessoria e posterior decisão da Autoridade Superior.

10.5. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.carlosbarbosa.rs.gov.br.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2023.

ELISEU DEMARI

Diretor-Presidente da PROARTE

PEDRO E. FERNANDO JUNIOR

Agente Administrativo

Com exceção do “objeto”, sobre o qual esta Assessora Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em 28 de março de 2023

DAIANE C. GLENZEL

Assessora Jurídica

OAB/RS 107.952

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Razão Social:

CNPJ:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

Endereço Completo:		
Município:	UF:	CEP:
E-mail:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone Fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:		

Declaro que a _____ (nome da OSCIP) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

(local) _____, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSCIP)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 ANEXO II – BREVE HISTÓRICO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

HISTÓRICO DA ANTIGA PREFEITURA DE CARLOS BARBOSA

O mais antigo prédio público de Carlos Barbosa localiza-se na esquina das ruas Buarque de Macedo e Borges de Medeiros. Foi construído pela Prefeitura de Garibaldi em 1948, com o objetivo de abrigar a Subprefeitura de Carlos Barbosa, então 2º distrito garibaldense. Conforme as atribuições da época, também funcionavam ali serviços de segurança pública, contando, para tanto, com um pequeno espaço de cadeia no subsolo.

A emancipação chegou em 25 de setembro de 1959 e o local passou para a História como a primeira Prefeitura de Carlos Barbosa, a partir de 1º de janeiro de 1960. O prédio passou por reformas em meio ao mandato do prefeito Evaldo Loose (1969-1972), com inclusão de pavimento superior.

No final de 1982, a estrutura da Prefeitura foi deslocada para o atual Centro Administrativo Armando Gusso, e a sede antiga foi utilizada por curto período para atividades de entidades assistenciais, como a LBA (Legião Brasileira de Assistência).

Com a instalação da Comarca, em 1986, a antiga Prefeitura serviu como primeiro Fórum de Carlos Barbosa até o primeiro semestre de 1998, quando o Poder Judiciário transferiu-se para a propriedade atual.

A Câmara de Vereadores passou a desenvolver suas atividades no local entre dezembro de 1998 e maio de 2017. Neste período, o prédio sofreu um incêndio, em 2005.

Em 2021 a Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa recebeu em doação projeto arquitetônico para reforma do espaço e implementação do Centro Cultural PROARTE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DESENVOLVIMENTO

Em 1960, quando do início das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, passou a utilizar o prédio da sub-prefeitura de Carlos Barbosa que pertencia à Garibaldi e estava situado na Rua Buarque de Macedo, nas Imediações do correio.

Ao receber do município mãe de Garibaldi os bens pela emancipação política o prédio da sub-prefeitura passou a ser o centro administrativo.

O prédio era constituído de cinco salas, sendo que na sala da entrada, funcionava a recepção, o cadastro, a fiscalização, e a tesouraria. Na sala maior no meio do prédio funcionava a Câmara Municipal de Vereadores composta de sete vereadores. A mesma sala durante o expediente normal da Prefeitura era utilizada também pelo vice-Prefeito então o Sr. Ernesto Antonio Carlotto, na qual funcionava o setor de obras e engenharia. Ao lado funcionava a Secretaria do Município e a contadoria. Nas duas salas aos fundos do prédio funcionava a Secretaria da Educação e o Gabinete do prefeito do Sr. José Chies rimo. Fato interessante: na parte debaixo do prédio funcionava o Destacamento da Brigada Militar, a sala da prisão e o almoxarifado da Prefeitura. Aos fundos do terreno tinha a garagem dos veículos, o depósito dos equipamentos dos funcionários que trabalhavam na parte externa da Prefeitura.

O quadro de funcionários da Prefeitura era constituído pelo Sr. Edmor Demartini na área da Contabilidade e Secretaria. Elezindo Migotto na área da Tesouraria, Cadastro e Recepção. Wilson Chies como escriturário e Iracema Cará, Secretária da Educação. Para uma melhor organização o prédio da Prefeitura foi reformado e construído um segundo andar na terceira administração do Prefeito Evaldo Loose

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 ANEXO III – PLANILHA DE AVALIAÇÃO

1. Comprovação da existência da entidade ou associação		
Documento Comprobatório	Critério	Pontuação
Ata de Criação ou Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Até 05 Anos	10
	Entre 06 a 10 Anos	15
	Acima de 10 Anos	20
2. Comprovação experiência prévia: inscrição de projetos idênticos ou similares ao objeto		
Documento Comprobatório	Critério	Pontuação
Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, tais como Termo de Formalização (Parceria) e/ou outro documento que comprove a inscrição de projetos juntos aos Órgãos competentes	Até 03 Projetos	10
	Entre 04 e 06 Projetos	15
	07 ou mais Projetos	20
3. Comprovação experiência prévia: habilitação de projetos idênticos ou similares ao objeto		
Documento Comprobatório	Critério	Pontuação
Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da	Até 03 Projetos	10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil	Entre 04 e 06 Projetos	15
	07 ou Mais Projetos	20
4. Comprovação experiência prévia: execução de projetos idênticos ou similares ao objeto		
Documento Comprobatório	Critério	Pontuação
Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, tais como Termo de Formalização (Parceria) e/ou outro documento que comprove a execução do Objeto	Até 03 Projetos	10
	Entre 04 e 06 Projetos	15
	07 ou mais Projetos	20
5. Comprovação, por meio de veículos de informação, de que a OSCIP realizou projetos idênticos ou similares ao objeto		
Documento Comprobatório	Critério	Pontuação
Matérias em Jornais Impressos e/ou Sites de Notícias Relacionados à Execução/Entrega do Objeto	Até 03 Matérias	10
	Entre 04 e 06 Matérias	15
	07 ou mais Matérias	20

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

(Nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2023.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com a PROARTE, nos termos do Chamamento Público nº 001/2023, nos seguintes termos:

- _____ (descrição do objeto da parceria);
- _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto);
- _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
- _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas); e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Nome e assinatura do responsável pela OSCIP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 ANEXO V – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSCIP

Nome da Entidade:		CNPJ:	
Endereço:			
Município:	UF	CEP:	Cod. de Área/Tel:
Conta Bancária:	Banco	Agência	
Data de constituição da OSCIP			
Nome do Responsável:			CPF
Período do mandato:	C.I. Órgão Expedidor:	Cargo:	
Endereço:			CEP:
Caracterização da OSCIP:			
Finalidade			
Histórico e área de atuação da OSCIP			

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto:	Prazo de Execução:
Objetivo geral:	
Público alvo:	
Objeto da parceria:	
Descrição da realidade:	
Impacto social esperado:	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
------	-------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

1		1	
		2	
2		...	
		1	
		2	

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS R\$

Quantidade	Descrição	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
Total geral			

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R\$

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta						
1	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS R\$

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
		7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

7.1. ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta						
1	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- ___ (___) dias contados do recebimento do repasse mensal.
- ___ (___) dias contados do término da vigência.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVADO

APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

de fazê-lo.

REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE – Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

CNPJ – Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO – Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. UF – Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

CEP – Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

CÓDIGO DE ÁREA/TELEFONE – Registrar o código de área e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

CONTA CORRENTE – Registrar o número da conta bancária da entidade.

BANCO – Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o Termo de _____ (Parceria).

AGÊNCIA – Indicar o código da agência do banco.

RESPONSÁVEL – Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF – Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR – Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO – Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO – Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO – Indicar o nome do projeto a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO – Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO – Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA – Descrever o produto final do objeto da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE – Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META – Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

ETAPA/FASE – Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta.

ESPECIFICAÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO – Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE – Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa, ou fase.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO – Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa, ou fase.

INÍCIO – Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa, ou fase.

TÉRMINO – Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa, ou fase.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Detalhar as metas e ações a ser executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anuais.

QUANTIDADE – Indicar a quantidade prevista para cada descrição.

DESCRIÇÃO – Relacionar os elementos característicos da meta mensal.

VALOR MENSAL – Registrar o valor mensal de cada meta.

VALOR ANUAL – Registrar o valor anual de cada meta.

TOTAL GERAL – Registrar o somatório dos valores atribuídos.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META – Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS – Registrar o valor mensal a ser transferido pela Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Indicar modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA OSCIP'S

(Nome da OSCIP)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 001/2023.

Senhor(a) Presidente:

Em atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público em epígrafe, credenciamos o (a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF sob o nº _____, para que represente nossa organização neste Chamamento, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar atas, proposta, declarações, plano de trabalho e demais documentos, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, apresentar documentos e praticar todos os atos necessários à participação de nossa organização neste chamamento.

Nome e assinatura do responsável pela OSCIP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Chamamento Público 001/2023, que a OSCIP por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de firmar termo de parceria com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

2. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e Termo de Referência, parte integrante da Proposta em epígrafe, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;

3. Não ter projetos com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo, estando indicados no Plano de Trabalho todos os eventuais parceiros do projeto;

4. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas nesse projeto;

5. Que a entidade cultural da presente parceria, bem como os seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações para celebração de Termos de Fomento previstas no art. 39, da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. Que a entidade cultural da presente parceria não possui como dirigente:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea acima;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

7. Que a entidade cultural da presente parceria não contratará, para prestação de serviços:

- a) Com servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) A qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
- c) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8. Estar ciente de que **qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado** e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

_____ (local), ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do responsável pela OSCIP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 ANEXO X – MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

Termo de Parceria que entre si celebram a Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa – PROARTE e a, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, visando à(ao)...

A Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa - PROARTE com sede na Rua..., nº ..., neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr..., nacionalidade..., estado civil..., portador da Carteira de Identidade nº..., CPF nº..., residente e domiciliado na Rua..., nº ..., Bairro..., na cidade de..., doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO e a (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inscrita no CNPJ nº..., com sede a ..., nº ..., Bairro..., na cidade de..., neste ato representada, na forma do seu estatuto, pelo seu ..., Sr....., nacionalidade..., estado civil..., profissão..., portador da Carteira de Identidade nº..., CPF nº..., residente e domiciliado na rua ..., nº ..., Bairro..., na cidade de ..., doravante denominada OSCIP, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto Federal nº 3.100, de ... de ... de 1999 e Decreto Municipal nº 3.270, de 24 de abril de 2018, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, de acordo com o plano de trabalho proposto pela OSCIP e previamente aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o qual é parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV, do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/1999, constam do Plano de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, e será desenvolvido da seguinte forma:

(MODELO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES MERAMENTE ILUSTRATIVO)

Fase 1: Planejamento Geral

- a) Reuniões iniciais e revisão do material (relatórios, estudos e levantamentos);
- b) Visitas de campo, contatos com lideranças locais;
- c) Sistematização dos dados populacionais;
- d) Elaboração de relatório conclusivo, com descrição detalhada da situação apresentada, público-alvo a ser atingido e estratégias de combate e solução

Fase 2: Desenvolvimento das oficinas

- a) Planejamento das oficinas com as populações locais;
- b) Realização da primeira oficina, visando:

[...]

- c) Realização da segunda oficina, visando:

[...]

Fase 3: Prognóstico, avaliação e elaboração do programa de gestão

[...]

Fase 4: Relatórios finais

[...]

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. Serão utilizados como critérios para avaliação de desempenho:

I – ...;

II – o cumprimento de prazos;

III – a proposta metodológica;

[...]

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – Da OSCIP:

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

economicidade em suas atividades;

b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvadas as taxas bancárias cobradas pela instituição financeira, relativas à manutenção da conta específica vinculada a este instrumento;

d) promover, até de de, a publicação integral na imprensa oficial (União/Estado/Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

g) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

II – Do PARCEIRO PÚBLICO:

a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

b) indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c) publicar na Imprensa Oficial extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

d) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de ...;

e) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

f) fornecer ao Conselho de ... da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único – Participará do acompanhamento e fiscalização da execução deste TERMO DE PARCERIA o Conselho Municipal de ...

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA não serão disponibilizados recurso financeiros do PARCEIRO PÚBLICO, ficando assegurada remuneração a OSCIP segundo regulamento previsto na legislação incidente a Captação de recursos segundo leis de incentivo a cultura.

Parágrafo primeiro – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, ser celebrado Termo Aditivo.

Parágrafo segundo – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo, os resultados dessa aplicação, serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo terceiro – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo quarto – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Parágrafo quinto – As despesas correrão à conta do orçamento vigente, _____ (identificar a classificação programática e econômica da despesa, número e data da nota de empenho). As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o término deste (na hipótese do Termo de Parceria ser inferior ao ano fiscal) ou até 28 de fevereiro do exercício subsequente (na hipótese do Termo de Parceria ser maior que um ano fiscal) e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Parágrafo primeiro – A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I – relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista (ou contador) e pelo responsável da OSCIP, devidamente indicado na Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV – parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Parágrafo segundo – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo terceiro – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por até a data de

Parágrafo primeiro – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Parágrafo segundo – Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo terceiro – Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Parágrafo quarto – Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pelo PARCEIRO PÚBLICO, se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público" ou na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) falta de apresentação pela OSCIP, dos relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) utilização, pela OSCIP, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- c) por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

II – por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de dias;

III – por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP no prazo máximo de até, contado do encerramento da vigência desse ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Carlos Barbosa/RS, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Carlos Barbosa/RS, ____ de _____ de 2023.

Diretor-Presidente

Dirigente da OSCIP

Redator

Assessoria jurídica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 ANEXO XI – PROJETO ARQUITETÔNICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Para obtenção do projeto arquitetônico acessar:

https://drive.google.com/drive/folders/17igaT3D-OH2OIS-DrS9HUgOBvjczF_LQ?usp=sharing

Para obtenção da Planilha Orçamentária acessar:

http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/download.php?sub=anexo_licitacao_sg&id=19247



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 427 - C - Data 30 de março de 2023 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 3 de setembro de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH

Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO

Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Jaqueline Pohler Bavaresco

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.